LEIS

LEI ORÇAMENTÁRIA

LEI Nº 11.332, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2003, compreendendo:

I 0 o Orçamento Fiscal;

II - o Orçamento da Seguridade Social; e

III - o Orçamento de Investimentos das Empresas.

Parágrafo único - As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressas em reais (R$).

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - A Receita Total é orçada e a Despesa Total fixada em valores iguais a R$ 54.618.432.678,00 (cinquenta e quatro bilhões, seiscentos e dezoito milhões, quatrocentos e trinta e dois mil e seiscentos e setenta e oito reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Artigo 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

	R$ 1,00	R$ 1,00
I - RECEITA DO TESOURO DO ESTADO		50.918.634.978
1 - Receitas Correntes		49.706.734.360
Receita Tributária	43.908.960.057	
Receita de Contribuições	19.093.000	
Receita Patrimonial	694.005.059	
Receita Agropecuária	3.478.250	
Receita Industrial	2.222.300	
Receita de Serviços	129.190.560	
Transferências Correntes	3.967.665.322	
Outras Receitas Correntes	982.119.812	
2 - Receitas de Capital		1.211.900.618
Operações de Crédito	367.051.030	
Alienação de Bens	800.000.020	
Amortização de Empréstimos	5	
Transferências de Capital	14.849.548	
Outras Receitas de Capital	30.000.015	
II - RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		3.699.797.700
1 - Receitas Próprias	3.030.634.293	
2 - Vinculadas e Operações de Crédito	669.163.407	
RECEITA TOTAL		54.618.432.678

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2003 a receita poderá ser alterada até o nível de subfonte, de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva arrecadação.

Artigo 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R$ 54.618.432.678,00 (cinquenta e quatro bilhões, seiscentos e dezoito milhões, quatrocentos e trinta e dois mil e seiscentos e setenta e oito reais).

I - no Orçamento Fiscal, em R$ 47.612.492.958,00 (quarenta e sete bilhões, seiscentos e doze milhões, quatrocentos e noventa e dois mil e novecentos e cinquenta e oito reais).

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 7.005.939.720,00 (sete bilhões, cinco milhões, novecentos e trinta e nove mil e setecentos e vinte reais).

Artigo 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

	R$ 1,00	R$ 1,00
I - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
1 - Recursos do Tesouro do Estado:		50.918.634.978
Despesas Correntes	46.616.240.559	
Despesas de Capital	4.297.394.419	
Reserva de Contingência	5.000.000	
2 - Recursos dos Órgãos da Administração Indireta		3.699.797.700
Despesas Correntes	3.263.050.286	
Despesas de Capital	436.747.414	
DESPESA TOTAL		54.618.432.678

	R$ 1,00	R$ 1,00
II - DESPESA POR ÓRGÃO		
1 - Orçamento Fiscal		47.612.492.958
1.1 - Poder Legislativo		549.845.297
Assembléia Legislativa	335.641.108	
Tribunal de Contas do Estado	214.204.189	
1.2 - Poder Judiciário		3.016.190.566
Tribunal de Justiça	2.669.426.227	
Primeiro Tribunal de Alçada Civil	106.135.793	
Tribunal de Alçada Criminal	115.632.053	
Tribunal de Justiça Militar	20.713.371	
Segundo Tribunal de Alçada Civil	104.283.122	
1.3 - Ministério Público	734.231.885	734.231.885
1.4 - Poder Executivo		41.820.300.189
Gabinete do Governador	5.409.513	

	R$ 1,00	R$ 1,00
Secretaria da Educação	8.280.999.692	
Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo	3.659.502.773	
Secretaria da Cultura	209.324.844	
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	479.297.608	
Secretaria de Energia	278.691.286	
Secretaria dos Transportes	706.825.905	
Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	145.652.570	
Secretaria da Segurança Pública	5.283.950.827	
Secretaria da Fazenda	1.297.461.547	
Administração Geral do Estado	16.839.695.200	
Secretaria da Habitação	632.015.377	
Secretaria do Meio Ambiente	251.018.920	
Secretaria do Governo e Gestão Estratégica	499.095.388	
Secretaria de Economia e Planejamento	76.796.571	
Secretaria dos Transportes Metropolitanos	1.244.356.376	
Secretaria da Administração Penitenciária	653.969.794	
Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	400.176.527	
Procuradoria Geral do Estado	821.996.928	
Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer	49.062.543	
Reserva de Contingência	5.000.000	
1.5 - Administração Indireta (Receitas Próprias)	1.491.925.021	1.491.925.021
2 - Orçamento da Seguridade Social		7.005.939.720
2.1 - Poder Executivo		4.798.067.041
Secretaria da Saúde	3.684.145.905	
Secretaria da Segurança Pública	412.889.155	
Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho	231.284.849	
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social	186.323.118	
Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer	283.424.014	
2.2 - Administração Indireta (Receitas Próprias)	2.207.872.679	2.207.872.679
DESPESA TOTAL		54.618.432.678

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às empresas a título de subscrição de ações.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, as receitas próprias e as receitas vinculadas, destinadas às fundações, autarquias e empresas dependentes.

SEÇÃO II
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS
DAS EMPRESAS

Artigo 6º - A despesa do Orçamento de Investimentos das Empresas, não computadas as entidades cuja programação consta integralmente do Orçamento Fiscal, é fixada em R$ 2.845.317.000,00 (dois bilhões, oitocentos e quarenta e cinco milhões, trezentos e dezessete mil reais), contando com as seguintes fontes de financiamento:

		R$ 1,00
I -	Recursos do Tesouro do Estado	930.016.000
II -	Recursos Próprios	1.253.370.000
III -	Operações de Crédito	604.216.000
IV -	Outras Fontes	57.715.000

SEÇÃO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA
DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixado nos termos do artigo 23, da Lei nº 11.222, de 30 de julho de 2002, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2003, observado o disposto no inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

1. destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública estadual, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados.

2. destinados à cobertura de despesas à conta das receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

3. abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta lei.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre: elementos do mesmo grupo de despesa; e, entre atividades e projetos de um mesmo programa.

SEÇÃO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo, observado o disposto na alínea "d", inciso I, do artigo 27, da Lei nº 11.222, de 30 de julho de 2002, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2003, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Fernando Dall'Acqua
Secretário da Fazenda
Lourival Carmo Monaco
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário de Energia
Mauro Guilherme Jardim Arce
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras
Luiz Carlos Frayze David
Secretário dos Transportes
Gabriel Benedito Issaac Chalita
Secretário da Educação
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário da Segurança Pública
Fernando Vasco Leça do Nascimento
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Marcos Ribeiro de Mendonça
Secretário da Cultura
Ruy Martins Altenfelder Silva
Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Carlos Antonio Luque
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Economia e Planejamento
José Goldemberg
Secretário do Meio Ambiente
Francisco Prado de Oliveira Ribeiro
Secretário da Habitação
Nelson Guimarães Proença
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social
Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Nagashi Furukawa
Secretário da Administração Penitenciária
Luciana de Toledo Temer Castelo Branco
Secretária da Juventude, Esporte e Lazer
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de dezembro de 2002.

(Republicada por ter saído com incorreção no suplemento do D.O. de 28/12/2002)

SUMÁRIO

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil . . . . . —
Governo e Gestão Estratégica 5
Economia e Planejamento 5
Justiça e Defesa da Cidadania 6
Assistência e Desenvolvimento Social . . 10
Emprego e Relações do Trabalho 10
Segurança Pública 10
Administração Penitenciária 12
Fazenda 13
Agricultura e Abastecimento 19
Educação 20
Saúde 29
Energia 33
Transportes 34
Cultura 34
Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo 34
Juventude, Esporte e Lazer 35
Habitação 35
Meio Ambiente 35
Procuradoria Geral do Estado 38
Transportes Metropolitanos 38
Recursos Hídricos, Saneamento Obras . 38
Universidade de São Paulo . . . . . —
Universidade Estadual de Campinas . . . —
Universidade Estadual Paulista 38
Ministério Público 38
Editais 41
Mídia Eletrônica 51
Concursos 51
BEC – Bolsa Eletrônica de Compras 61
Diários dos Municípios 61
Partidos Políticos . . . . . —
Ministérios e Órgãos Federais 70
Leis Federais . . . . . —

DECRETOS

DECRETO Nº 47.555, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

Dá denominação de Hospital Estadual "Mario Covas" de Santo André ao Hospital Estadual Santo André

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se Hospital Estadual "Mario Covas" de Santo André o Hospital Estadual Santo André, da Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo, da Secretaria da Saúde, criado pelo Decreto nº 47.504, de 24 de dezembro de 2002.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de dezembro de 2002.

DECRETO Nº 47.556, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 1.175.098,00 (Hum milhão, cento e setenta e cinco mil, noventa e oito reais), suplementar ao orçamento da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 46.494, de 11 de janeiro de 2002, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Fernando Dall'Acqua
Secretário da Fazenda
Carlos Antonio Luque
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de dezembro de 2002.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
41000	SEC. JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER			
41045	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM			
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		1.175.098,00
	TOTAL	1		1.175.098,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
08.243.3508.4062	ATENDIMENTO AO ADOLESC. EM CONFLITO COM			1.175.098,00
		1	3	1.175.098,00
	TOTAL			1.175.098,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
41000	SEC. JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER			
41045	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM			
3 3 50 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1		1.175.098,00
	TOTAL	1		1.175.098,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
08.243.3509.4067	ATENDIMENTO REGIONALIZADO E MUNICIPALI			1.175.098,00
		1	3	1.175.098,00
	TOTAL			1.175.098,00

IMPRENSA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

COMUNICADO

As matérias para publicação na edição do *Diário Oficial do Estado* de 1º de janeiro deverão ser transmitidas até o meio-dia de 31/12.

A Diretoria